



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



Gestão 2025 a 2028

## **DECRETO N° 1517, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 12/25 CELEBRADO COM ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA – SP. E A EMPRESA SIGMA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, DECORRENTE DE OBRA PÚBLICA COM ANDAMENTO PARALISADO E PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL EXPIRADO”.**

**FREDERICO DIAS BATISTA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA – ESTADO DE SÃO PAULO** no uso de suas atribuições legais :

**CONSIDERANDO** a paralisação por tempo indeterminado e prolongado da obra pública objeto do contrato indicado, bem como o substancial atraso e inobservância do cronograma de físico financeiro anexo a proposta apresentada pela empresa contratada **SIGMA ENGENHERIA E SERVIÇOS LTDA.** na Licitação Pública – modalidade CONCORRENCIA PÚBLICA n. 01/2025;

**CONSIDERANDO**, a pedido alternativo de rescisão contratual amigável proposto pela empresa contratada, que demonstra a sua ausência de interesse na execução da obra;

**CONSIDERANDO** a expedição das NOTIFICAÇÕES expedida a contratada, datadas em 07/07/2025 e 08/08/25, ambas desatendidas dentro do prazo concedido, eis que o andamento da obra permaneceu paralizado ,

**CONSIDERANDO** o conteúdo do LAUDO DE AVALIAÇÃO TECNICA expedido pelo engenheiro responsável pela obra;

**CONSIDERANDO** os termos dos art. 138, incisos I, previsto na Lei n. 14.133/21, que dispõe sobre a rescisão unilateral de contratos;

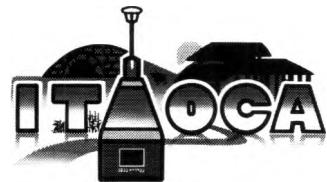
**CONSIDERANDO** os eventuais prejuízos materiais, que vem sendo suportados pelo Município e pela sua população em decorrência da obra paralisada, uma vez que visa a obra garantir infra estrutura viária no município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



Gestão 2025 a 2028

### **D E C R E T A :**

**ARTIGO 1º.** – Fica declarado unilateralmente **EXTINTO** o contrato n. 12/25 – celebrado entre a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAÓCA** com a empresa **SIGMA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF 50.009.579.0001 - resultante da licitação publica modalidade **CONCORRENCIA** n. **01/2025**, da qual foi a contratada foi vencedora, sem prejuízo do pagamento das medições já aprovadas pelo engenheiro responsável pela obra relativas a serviços executados durante a vigência do contrato;

**ARTIGO 2º** - Com a finalidade de garantir a imediata retomada da execução da obra que encontra-se paralizada, afim de evitar prejuízos irrecuperáveis aos interesses publicos, deverá ser convocada a empresa classificada em subsequencia, para celebrar contrato para executar o remanescente da obra, segundo as clausulas uniformes previstas no processo licitatório mediante os valores previstos na proposta apresentada pelo convocado;

**ARTIGO 3º.** – Deverão serem adotadas as medidas administrativas necessárias, notificando a empresa contratada afim de garantir-lhe o direito à ampla defesa e contraditório, visando a aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, pela inexecução parcial da obra, se cabíveis forem;

**ARTIGO 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Itaoca, em 03 de Setembro de 2025.

  
**FREDERICO DIAS BATISTA**  
Prefeito do Município de Itaoca/SP